PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde – FMS

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA

Resposta ao Parecer Jurídico nº 043/2026

Documento:	Manifestação Técnica Circunstanciada – SMS/PAN nº 03/2026
Referência:	Parecer Jurídico nº 043/2026 – Departamento Jurídico do Município
Processo:	PE nº 10/2026 – PL 01/2026 – FMS
Objeto:	Contratação de empresas especializadas para confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis (itens 01 a 06), incluindo etapas clínicas e laboratoriais, serviços de reembasamento e concerto, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte/SC
Valor global estimado:	R$ 407.916,80 (quatrocentos e sete mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos)
Data:	16 de junho de 2026
Elaborado por:	Secretaria Municipal de Saúde – Rubens Bernardo Schmidt

I – INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte, no exercício de suas atribuições institucionais, apresenta a presente **Manifestação Técnica Circunstanciada** em resposta às recomendações exaradas no **Parecer Jurídico nº 043/2026** do Departamento Jurídico do Município, relativas ao processo cujo objeto é a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, reembasamento e concerto, para atendimento da demanda do SUS no Município de Ponte Alta do Norte/SC.

O presente documento responde **ponto a ponto** cada recomendação do Parecer, indicando as providências adotadas ou, quando for o caso, a justificativa técnica e jurídica para manutenção. O DFD e o ETP originais permanecem nos autos; esta peça é juntada como documento autônomo de manifestação técnica complementar.

Registra-se que o ETP revisado e a Cesta de Preços foram elaborados e assinados eletronicamente pelos responsáveis (Rubens Bernardo Schmidt), definindo o valor global estimado da contratação em R$ 407.916,80 (quatrocentos e sete mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), com base em referências externas idôneas.

Identificação sumária do processo:

Nº	Descrição	Un.	Qtd	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
01	Confecção de prótese total mandibular (resina acrílica alta densidade – todas as etapas clínicas e laboratoriais)	UN	50	2.033,33	101.666,50
02	Confecção de prótese total maxilar (resina acrílica alta densidade – todas as etapas clínicas e laboratoriais)	UN	70	2.033,33	142.333,10
03	Confecção de prótese parcial mandibular (estrutura metálica, dentes de alta qualidade – todas as etapas clínicas e laboratoriais)	UN	30	2.266,67	68.000,10
04	Confecção de prótese parcial maxilar (estrutura metálica, dentes de alta qualidade – todas as etapas clínicas e laboratoriais)	UN	30	2.266,67	68.000,10
05	Serviço de reembasamento com consulta odontológica	UN	25	583,34	14.583,50
06	Serviço de concerto de prótese com consulta odontológica	UN	25	533,34	13.333,50
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 407.916,80**

II – RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO DFD

II.1 – Item 1 do DFD: Definição técnica mínima do objeto e padrões de qualidade

A recomendação é integralmente acatada. O ETP revisado (item 3 – Requisitos da Contratação) incorpora, de forma expressa, as especificações técnicas mínimas para cada tipo de prótese: (a) resina acrílica termopolimerizável de alta densidade, alta resistência química, mecânica e de abrasão (itens 01 e 02); (b) estrutura metálica com montagem de dentes de alta qualidade e acrilização/finalização (itens 03 e 04); (c) materiais odontológicos certificados, biocompatíveis e em conformidade com normas da ANVISA; (d) responsabilidade técnica exercida por cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO/SC.

Adicionalmente, o ETP detalha critérios de fiscalização e medição (subitem k – designação de Laura Cristina Cazzamalli como fiscal e Rubens Bernardo Schmidt como gestor do contrato), assegurando padronização de qualidade, segurança assistencial e comparabilidade objetiva na fase de habilitação.

II.2 – Item 2 do DFD: Justificativa técnica para caracterização como serviço comum

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 7 – Descrição da Solução Como um Todo e item 6 – Estimativa do Valor da Contratação)

Os padrões técnicos e os critérios de habilitação são objetivamente definidos (CRO ativo, CNES, alvará sanitário, estrutura física adequada, materiais certificados pela ANVISA), garantindo isonomia e comparabilidade.

A justificativa substitui a remissão genérica ao texto legal anteriormente constante do DFD.

II.3 – Item 3 do DFD: Dados quantitativos da demanda reprimida

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 4 – Estimativa das Quantidades) apresenta os quantitativos estimados com base em dados históricos de atendimentos odontológicos, fila de espera registrada na UBS e perfil local: 50 unidades de prótese total mandibular (item 01), 70 unidades de prótese total maxilar (item 02), 30 unidades de prótese parcial mandibular (item 03), 30 unidades de prótese parcial maxilar (item 04), 25 serviços de reembasamento (item 05) e 25 serviços de concerto (item 06).

O ETP consigna expressamente que os quantitativos possuem caráter estimativo e não vinculante, dado que a demanda individual dos casos clínicos é imprevisível.

II.4 – Item 4 do DFD: Alinhamento com o Plano de Contratações Anual

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 2 – Previsão no Plano de Contratações Anual) registra expressamente que o objeto consta do DECRETO 2639/2025 – Plano de Contratação Anual, como 'Contratação de empresa especializada para futura e eventual confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis odontológicas para atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do município', atendendo ao art. 12, VII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Item 5 do DFD: Memória de cálculo do valor estimado

A recomendação é acatada. O ETP revisado (itens 5 e 6) apresentam a memória de cálculo completa, com: (a) quantitativos estimados por item; (b) composição unitária de cada valor (média aritmética simples de 5 referências externas); (c) fontes identificadas com número de processo ou tipo de procedimento.

O valor global estimado resultante é de R$ 407.916,80, obtido pela fórmula: soma dos produtos (valor unitário médio × quantidade) de todos os itens. Vide detalhamento na seção III desta Manifestação.

III – RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO ETP

III.1 – Item 1 do ETP: Indicadores quantitativos e insuficiência da rede própria

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 1 – Descrição da Necessidade) demonstra formalmente: (a) a inexistência de laboratório próprio de prótese dentária no Município; (b) a ausência de servidores efetivos habilitados para confecção protética; (c) o caráter antieconômico da internalização diante dos custos de implantação, manutenção, equipamentos, licenciamento sanitário e gestão de pessoal especializado; (d) a demanda recorrente e estrutural identificada na atenção básica, com foco em usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, idosos e pacientes com edentulismo parcial ou total.

III.2 – Item 2 do ETP: Justificativa de alinhamento com o Plano de Contratações Anual

A recomendação é acatada, conforme exposto na seção II.4 desta Manifestação. O ETP consigna expressamente a previsão no Decreto 2639/2025 (PCA), com referência ao art. 12, VII, e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III.3 – Subitens 3.5.3 e 3.5.4 do ETP: Infraestrutura mínima, equipe técnica e ambiguidade quanto à subcontratação

A recomendação é parcialmente acatada. O ETP revisado (item 3 – Requisitos da Contratação) ajusta as exigências para evitar restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e das decisões do TCE/SC e TCU:

• Para fins de habilitação, exige-se: CRO ativo da PJ e do responsável técnico; CNES; alvará sanitário vigente; e declaração de capacidade para atendimento clínico presencial (moldagem, provas, ajustes, reembasamentos);

• A comprovação integral de estrutura física (equipamentos, salas, materiais) é exigida apenas previamente ao início da execução contratual, e não como condição de participação;

• A ambiguidade entre o subitem 3.9 (vedação à subcontratação) e a possibilidade de contrato com laboratório especializado foi resolvida: o ETP revisado admite expressamente a fase laboratorial por laboratório parceiro, com manutenção da responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

III.4 – Subitem 3.5.5 do ETP: Local de execução – consultório no Município

A recomendação é acatada. O ETP revisado (subitem b do item 3) mantém apenas a obrigação de 'disponibilizar o atendimento no município', sem exigir consultório próprio instalado previamente. A redação anterior – que exigia ou a existência prévia de consultório no Município ou compromisso formal de instalá-lo – foi substituída pela exigência de disponibilidade para atendimento presencial, comprovada previamente ao início da execução contratual.

A medida está em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia, com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e com as decisões do TCE/SC que consideram irregular, como regra geral, a exigência de estrutura física local como condição de participação.

III.5 – Subitem 3.6 do ETP: Fluxo de atendimento e compatibilidade com a pesquisa de preços

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 7 – Descrição da Solução Como um Todo) e a Cesta de Preços foram elaborados de forma coerente: os preços pesquisados contemplam integralmente a solução (fases clínica e laboratorial para cada tipo de prótese, além de reembasamento e concerto), com responsabilidade técnica unificada da contratada. A pesquisa de preços se manifesta sobre o objeto como um todo, eliminando o risco de insegurança jurídica apontado no Parecer.

III.6 – Item 4 do ETP / Pesquisa de preços: Memória de cálculo e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021

A recomendação é acatada. A Cesta de Preços apresenta memória de cálculo completa.

Metodologia: Média aritmética simples entre as referências disponíveis para cada item. Quando determinada referência não prevê o itemo cálculo é realizado com as referências disponíveis, conforme admitido pelo art. 23, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a ausência identificada expressamente.

III.7 – Item 5 do ETP: Análise comparativa de alternativas e vantajosidade da terceirização

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 6 – Estimativa do Valor da Contratação) demonstra que a contratação é a alternativa mais vantajosa, considerando: (a) elevado custo de implantação de

laboratório próprio (equipamentos especializados, licenciamento sanitário, pessoal técnico efetivo, aquisição contínua de insumos); (b) baixa escala operacional municipal para absorver a demanda flutuante; (c) a terceirização especializada apresenta maior economicidade, eficiência e flexibilidade operacional para municípios de pequeno porte.

III.8 – Item 7 do ETP: Compatibilização da solução e responsabilidade técnica unificada

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 7) esclarece que a solução abrange a totalidade das etapas clínicas e laboratoriais de cada tipo de prótese (avaliação, moldagem, provas intermediárias, confecção, instalação, ajustes e acompanhamento pós-instalação), com responsabilidade técnica unificada da empresa. A pesquisa de preços foi elaborada com base na solução completa, evitando a fragmentação do objeto apontada no Parecer.

III.9 – Item 9 do ETP: Resultados pretendidos e demanda reprimida

A recomendação é acatada. O ETP revisado (item 9 – Resultados Pretendidos) formaliza os objetivos da contratação: ampliação do acesso à reabilitação oral; redução do tempo de espera por próteses; melhoria dos indicadores de saúde bucal; aumento da satisfação dos usuários do SUS; maior previsibilidade e controle administrativo; e conformidade com as diretrizes do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte apresenta resposta circunstanciada a **todas as recomendações** do Parecer Jurídico nº 043/2026, com as seguintes conclusões consolidadas:

a) **ETP e DFD revisados:** incorporam integralmente as complementações requeridas – quantitativos estimados, memória de cálculo, especificações técnicas mínimas, requisitos de habilitação ajustados, gestor e fiscal designados, valor global de R$ 407.916,80 (quatrocentos e sete mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos);

b) **Recomendações do DFD (itens II.1 a II.5):** integralmente acatadas;

c) **Recomendações do ETP (itens III.1 a III.9):** itens III.1, III.2, III.4 a III.9 integralmente acatados; item III.3 (infraestrutura e equipe técnica) parcialmente acatado, com ajuste das exigências para afastar restrição indevida à competitividade.

Requer-se, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999, o **prosseguimento do feito**, com retorno dos autos ao Departamento Jurídico para ciência das providências adotadas e continuidade do procedimento.

Ponte Alta do Norte/SC, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO LEMOS DA COSTA
Data: 18/06/2026 08:59:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO LEMOS DA COSTA

Analista Administrativo

RUBENS BERNARDO SCHMIDT:56957513904

Assinado de forma digital por RUBENS BERNARDO SCHMIDT:56957513904
Dados: 2026.06.18 09:17:33 -03'00'

RUBENS BERNARDO SCHMIDT

Secretário Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte